



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares*

Ofº7779/ MAP – 13 Setembro 2010

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Educação e Ciência  
Deputado Luiz Fagundes Duarte

Assunto: Petição n.º 83/XI/1.<sup>a</sup> – Apresentada por Maria Eugénia Dias Jesus Vaz, que “Pretende a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com jardim de infância”.

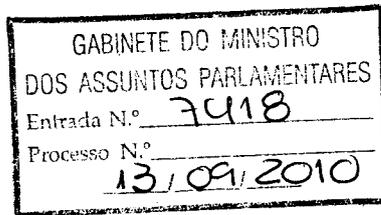
Em resposta ao vosso ofício n.º 329/8.<sup>a</sup>/CEC de 28 de Julho de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 2170 de 13 do corrente, do Gabinete da Ministra da Educação, respeitante ao assunto acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

  
André Miranda

Op. 2170 - 13/09/2010  
GABINETE DA MINISTRA



  
Ministério da  
Educação

V/OP n.º 6739/MAP - 28 de Julho

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dr. André Miranda  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

Assunto: **PETIÇÃO N.º 83/XI/1.ª**, APRESENTADA POR MARIA EUGÉNIA DIAS JESUS VAZ, QUE "PRETENDE A SUSPENSÃO DO PROCESSO QUE EXTINGUE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZAMBUJA COM JARDIM DE INFÂNCIA".

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. A resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, publicada no Diário da República, 1ª Série, de 14 de Junho, estabelece orientações para o reordenamento da rede escolar propondo-se atingir três objectivos: (i) adaptar a rede escolar tendo em conta o objectivo da de doze anos de escolaridade para todos os alunos; (ii) adequar a dimensão e condições das escolas para a promoção do sucesso escolar e combate ao abandono; (iii) e promover a racionalização dos meios, designadamente, dos agrupamentos de escolas, no sentido de favorecer o desenvolvimento de um projecto educativo comum através de níveis e ciclos de ensino distintos.
2. No planeamento educativo devem ser consideradas as dinâmicas de associação / agrupamentos de escolas, promovendo um novo conceito de escola em que se evidenciam e reforçam os princípios definidos na Lei de Bases do sistema Educativo, quer na concepção do desenvolvimento social e local.
3. Considerando as orientações anteriormente descritas, ponderada a proximidade da Escola Secundária da Azambuja e da Escola Básica Integrada da Azambuja, sede do Agrupamento de Escolas da Azambuja com Jardim de Infância, entendeu-se desenvolver um processo educativo, sequencial, integrado e complementar, no âmbito do qual uma gestão conjunta dos recursos pedagógicos, físicos e humanos contribuirá de forma mais assertiva para

garantir a todos os alunos igualdades de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade.

4. Saliente-se que o processo de agregação dos estabelecimentos de ensino em causa, que insere num universo, mais vasto de agrupamentos de escolas e outros estabelecimentos de educação, fundou-se na necessidade de dar dimensão crítica e pedagógica aos recursos e processos pedagógicos potenciadores do sucesso escolar dos alunos.
5. Nestes termos, propõe-se a agregação de tais estabelecimentos de ensino, através da informação / proposta nº 547 /2010, de 17 de Junho, sobre a qual foram exarados os despachos de concordância, do Senhor Director Regional de Educação, de 28/06/2010 e 01/07/2010, respectivamente.
6. Nos termos da referida proposta, tal agregação, decidida ao abrigo do artº 7º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, reforça a capacidade pedagógica dos estabelecimentos de ensino, contribuindo de forma efectiva para o sucesso dos alunos e para o aproveitamento racional de recursos, estando inerente uma gestão que responde às orientações de política educativa, em que os diferentes ciclos e níveis de ensino coexistem, concretizando uma ideia de uma escola diversa e heterogénea, mas inclusa e harmoniosa.
7. Tendo em vista dotar o futuro de um órgão de gestão que e desenvolvesse as acções necessárias à entrada em pleno funcionamento dos órgãos previstos no Decreto-Lei nº. 75 /2008, de 22 de Abril, foi nomeada, por Despacho do Senhor Director Regional de Educação e Vale do Tejo, de 6/07/2010, uma Comissão Administrativa Provisória (CAP).
8. Mais se esclarece que a Comissão Administrativa Provisória (CAP) foi nomeada ao abrigo do artigo 66º do mesmo diploma legal e em obediência ao estabelecido no Despacho do Senhor Secretário de Estado de Educação, datado de 2/08/2010 (que aguarda publicação em Diário da República), proferido ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº. 75/2008, de 22 de Abril, onde se determina que compete às Direcções Regionais de Educação territorialmente competentes proceder à nomeação de uma Comissão Administrativa Provisória (CAP), em cada agrupamento constituído por processo de agregação, com a missão de promover a eleição dos órgãos dos agrupamentos resultantes da operação de agregação.

9. Nestes termos, considera-se que não assiste qualquer razão à subscritora da Petição em causa, dado que o procedimento desenvolvido e os actos praticados não enfermam de qualquer vício.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 10 de Agosto de 2010

A Chefe do Gabinete

**Maria Helena  
Fernandes  
Caniço**

Assinado de forma digital por Maria  
Helena Fernandes Caniço  
DN: cn=Maria Helena Fernandes  
Caniço, o=PT, ou=Ministério da  
Educação, ou=Gabinete da Ministra  
da Educação  
Dados: 2010.08.10 20:03:14 +01'00'

(Helena Caniço)